



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 29.565, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 30.088, de 20/3/2025.](#)

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conedca, para o biênio 2024/2026, e revoga o Decreto n° 26.403, de 10 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1° Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conedca, para o biênio 2024/2026, nos termos da Lei n° 2.760, de 5 de junho de 2012, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CONEDCA e revoga a Lei n. 1.990, de 26 de novembro de 2008.”, os seguintes representantes dos órgãos governamentais:

I - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec:

- a) Felipe Bernardo Vital, titular; e
- b) Jeferson Leandro Correia Machado, suplente;

II - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog:

- a) Beatriz Basílio Mendes, titular; e
- b) Everson Luciano Germiniano da Silva, suplente;

III - Secretaria de Estado de Educação - Seduc:

- a) Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, titular; e
- b) ~~Ronaldo Jefferson Lessa, suplente;~~

b) Vanderlei Ferreira dos Santos, suplente; (**Redação dada pelo Decreto n° 30.088, de 20/3/2025, a contar de 11/2/2025**)

IV - Secretaria de Estado da Saúde - Sesau:

- a) Jefferson Ribeiro da Rocha, titular; e
- b) Talita Sá Silva, suplente;

V - Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - Seas:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

a) Luana Nunes Oliveira Rocha Santos, titular; e

b) Aparecida Meireles de Souza e Souza, suplente;

VI - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease:

a) Antônio Francisco Gomes Silva, titular; e

b) Katiana Nunes de Araújo Pessoa, suplente;

VII - Secretaria de Estado de Finanças - Sefin:

a) Luís Fernando Pereira da Silva, titular; e

b) Terezinha de Sousa Sales, suplente;

VIII - Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel:

a) Lourival Junior de Araújo Lopes, titular; e

b) Temenson Gabriel Barbosa de Oliveira, suplente;

IX - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO:

a) Hellen Mayne Araújo Maia, titular; e

b) Raira Amaral dos Santos, suplente.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conedca, para o biênio 2024/2026, os representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações de defesa, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no estado de Rondônia:

I - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia - OAB-RO:

a) Mariluce Oliveira de Andrade, titular; e

b) Genúzia Freitas de Oliveira, suplente;

II - Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia - Actron:

a) Carla Maria de Oliveira, titular; e

b) Eliete Ferreira dos Santos, suplente;

III - Conselho Regional de Psicologia - CRP da 24ª Região:

a) ~~Cleyanne Alves, titular; e~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

a) Carla Tajala da Silva Lino, titular; e (**Redação dada pelo Decreto n° 30.088, de 20/3/2025**)

b) Ana Karla Silva da Silva Feitoza, suplente;

IV - Conselho Regional de Serviço Social - Cress da 23ª Região:

a) Núbia Cristina Silva Oliveira, titular; e

b) Daiane de Fátima Rodrigues, suplente;

V - Federação das Apaes do Estado de Rondônia - Feapaes - RO:

a) Íngride Caroline da Silva Lopes, titular; e

b) Marizete Souza de Paula, suplente;

VI - Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - Amaar:

a) Ana Claudia de Andrade, titular; e

b) Nayara de Almeida Consoline, suplente;

VII - Instituto Chance:

a) Caroline Gonçalves Araújo, titular; e

b) Élex Albuquerque Evaristo, suplente;

VIII - Fundação Espírita Eurípedes Barsanulfo:

a) Luciane Lima Costa e Silva Pinto, titular; e

b) Maria Dulcineia Capelasso, suplente;

IX - Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia - Feder:

a) Telma Araújo dos Santos, titular; e

b) Maria das Graças de Lima, suplente.

Art. 3º A função dos membros do Conedca é considerada relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do art. 5º da Lei n° 2.760, de 2012.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n° 26.403, de 10 de setembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador